



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.012/ 2015 a seguinte redação:

Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário da bolsista, em virtude da ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente